



# PREFEITURA DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**PARECER TÉCNICO** Nº 01/2022

**Comissão de Seleção** – Portaria 133 de 30 de maio de 2022

**Referência:** Edital de Chamamento Público Nº01/2022 – Processo Nº 01/2022

**Assunto:** Análise do Plano de Trabalho – Envelope 1

**Entidades Beneficiárias:**

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ JARDIM PRIMAVERA

**Data:** 14 de julho de 2022

### PARECER TÉCNICO

#### **I- APRESENTAÇÃO**

Refere-se a parecer técnico emitido com fundamento no artigo 2º, incisos X e XI c.c artigo 35, inciso V, alíneas “a” a “h” da Lei Federal Nº 13.019/2014, para fins de análise e emissão de parecer técnico acerca do Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil, em epígrafe.

#### **II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo o Art. 25. § 2º a §4º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentada na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital. Para fins do disposto a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de **quinze dias**, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

#### **III- JUSTIFICATIVA**

Neste sentido da fundamentação legal para abertura de prazo de 15 dias para ajustes das propostas apresentadas, essa comissão solicita às duas OSC, ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE e ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ JARDIM PRIMAVERA, que realizem a revisão das propostas apresentadas, em atendimento ao **ANEXO XV** do Edital, em sua totalidade, haja vista que existe a necessidade de complementação das informações e correções de cálculos divergentes.

#### **IV- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e da análise prejudicada pela comissão de seleção devido à falta de informações, concluímos que as propostas apresentadas não estão compatíveis com a realidade, impossibilitando uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, somos de parecer técnico desfavorável à formalização das parcerias.

Informamos que ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, via endereço eletrônico [planejamento@iguape.sp.gov.br](mailto:planejamento@iguape.sp.gov.br) ; Tel. (13)3848-6810 – R/6831, e presencialmente na Prefeitura de Iguape.



# **PREFEITURA DE IGUAPE**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

As propostas devem ser revisadas e entregues na Secretaria Adjunta de Planejamento, 15 dias corridos após a publicação no Diário Oficial do Município, deste parecer.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Cristiani Aparecida Lisboa Lopes \_\_\_\_\_

Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite \_\_\_\_\_

Darci Helena Ventura Teruel \_\_\_\_\_

Giulia Barretto Bezerra \_\_\_\_\_

Celso Luiz Garcia da Silva Junior \_\_\_\_\_